


Zimbra

maria.rodrigues@ceagesp.gov.br

RES: Solicitação de Esclarecimento nº02 - PE 32/2019 - CEAGESP - abertura 31/10

De : Embrasil - Andreia Koch
<andrea.koch@embrasilseguranca.com.br>

Sex, 25 de out de 2019 13:07

 2 anexos

Assunto : RES: Solicitação de Esclarecimento nº02 - PE 32/2019 - CEAGESP - abertura 31/10

Para : selic@ceagesp.gov.br

Cc : Embrasil - Comercial Licitacoes
<comercial.licitacoes@embrasilseguranca.com.br>

Prezada Comissão Licitações

Pregão eletrônico 32/2019
Abertura 31/10

Tendo em vista a oportunidade de esclarecimento, perguntamos:

1. No item do edital, 12.1, menciona a multa de 20% na rescisão pelo inadimplemento contratual.
E em vista do cuidado que esta Exímia Comissão reportou para com algumas cláusulas mencionando a fundamentação jurídica. Nosso questionamento é sobre esse valor de 20%, sendo que o TCU é pacífico no sentido de apenar no máximo em 10% do valor do saldo do contrato. Entendemos ser abusiva e prejudicial em vista dos valores imbutidos neste contrato.

Como muito bem determina a decisão, a qual enviamos anexo:

“10. Ata nº 41/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 17/10/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2832-41/12-P.”

Pela retificação do edital, de forma que não impacta na precificação da proposta, não há necessidade de aditamento de prazo.

Certa de vossas considerações

Andréia Daleffe Koch

EMBRASIL SEGURANÇA

Gerente de Licitações

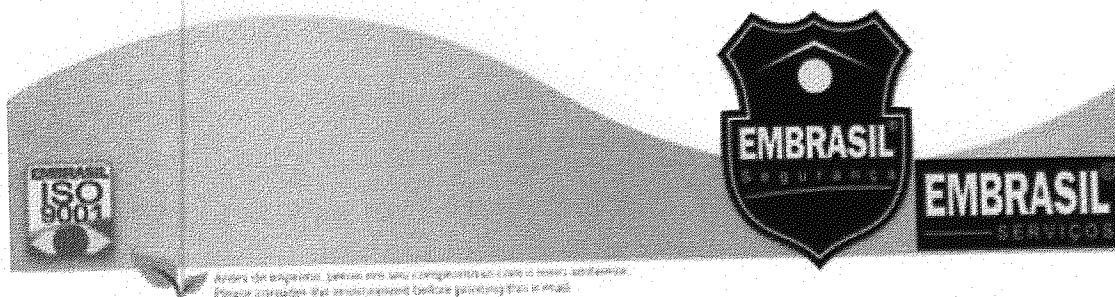
Comercial Público


Fone: +55 (41) 3213-5888- Ramal: 5910

Celular: +55 (41) 99153-1314

WEB SITE: www.embrasilseguranca.com.br

Emai-l andrea.koch@embrasilseguranca.com.br



 **ac 2832.2012 - multa maxima 10 % TCU.pdf**
266 KB

Zimbra

maria.rodriques@ceagesp.gov.br

RES: Solicitação de Esclarecimento nº 03 - PE 32/2019 - CEAGESP - abertura 31/10

De : Embrasil - Andreia Koch
<andrea.koch@embrasilseguranca.com.br>

Sex, 25 de out de 2019 13:21

📎 1 anexo

Assunto : RES: Solicitação de Esclarecimento nº 03 - PE
32/2019 - CEAGESP - abertura 31/10

Para : selic@ceagesp.gov.br

Cc : Embrasil - Comercial Licitacoes
<comercial.licitacoes@embrasilseguranca.com.br>

Prezada Comissão Licitações

Pregão eletrônico 32/2019
Abertura 31/10

Tendo em vista a oportunidade de esclarecimento, perguntamos:

1. Qual a quantidade de licenças para os softwares solicitados no termo de referência?
2. Na página 61 do TR, no item 3.5.16 menciona que já existem câmeras. A dúvida é :esses equipamentos estão sendo citados para demonstrar a necessidade compatível, ou eles devem ser utilizados pelo projeto futuro do vencedor deste contrato?
Pois se houver a necessidade de instalar câmeras existentes, deve ser obrigatório o quesito da visita técnica, senão ocorrerá uma disparidade de preços aplicados neste pregão. Se tiverem que ser reutilizadas, devem ser informados os locais que já estão alocadas, para não prejudicar precificação da proposta e viabilizar um sistema de segurança que realmente tenha efeito necessitado.
3. As câmeras da vídeo análise tem que estar em um determinado posicionamento para ter o efeito prometido do equipamento. Sendo assim, elas já estão instaladas?
4. Quem fará a manutenção dos equipamentos eletrônicos ?
5. Se as câmeras não estiverem instaladas, a contratada que será responsável por esse serviço ?
6. Quantas câmeras para vídeo análise? Pois no edital menciona a tecnologia e não deixa claro alguns detalhes técnicos cruciais para a precificação. Também não menciona sobre a manutenção dos pré-existente
7. Podemos usar o modelo de nossa planilha de preços, desde que contenham as informações obrigatórias do edital ?

Pela retificação do edital, de forma que estes detalhes interferem drasticamente na precificação da proposta.

Certa de vossas considerações

Andréia Daleffe Koch

EMBRASIL SEGURANÇA

Gerente de Licitações

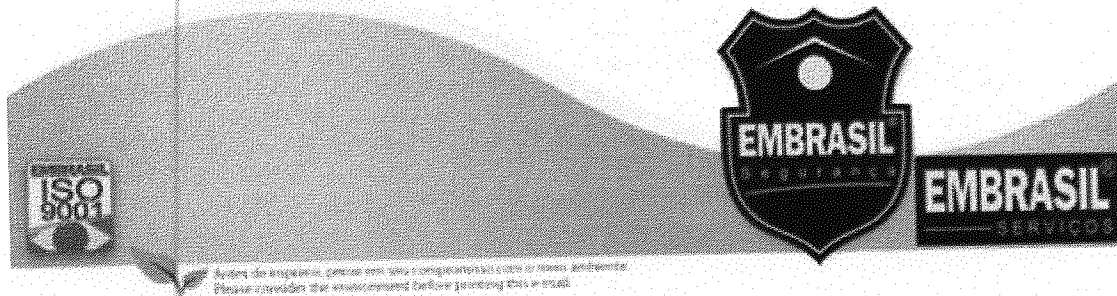
Comercial Público

Fone: +55 (41) 3213-5888- Ramal: 5910

Celular: +55 (41) 99153-1314

WEB SITE: www.embrasilseguranca.com.br

Emai-l andrea.koch@embrasilseguranca.com.br



Zimbra

maria.rodrigues@ceagesp.gov.br

RES: Solicitação de Esclarecimento nº 0 4 - PE 32/2019 - CEAGESP - abertura 31/10

De : Embrasil - Andreia Koch
<andreaia.koch@embrasilseguranca.com.br>

Sex, 25 de out de 2019 13:31

📎 1 anexo

Assunto : RES: Solicitação de Esclarecimento nº 0 4 - PE 32/2019 - CEAGESP - abertura 31/10

Para : selic@ceagesp.gov.br

Cc : Embrasil - Comercial Licitacoes
<comercial.licitacoes@embrasilseguranca.com.br>

Prezada Comissão Licitações

Pregão eletrônico 32/2019
Abertura 31/10

Tendo em vista a oportunidade de esclarecimento, perguntamos:

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART:

Cabe discorrer ainda, que o projeto a ser executado na prestação de serviço objeto dos certames licitatórios em questão, comportam a exigência de anotação de responsabilidade técnica - ART, uma vez que, ao final é para a contratação de empresa especializada em serviços de segurança, seja privada e monitoramento, ou seja, a empresa que será contratada para a implementação de equipamentos e elaboração de projetos com responsabilidades inerentes.

por óbvio que alguém deve se responsabilizar pelo projeto, ou o estado se responsabilizará pelo projeto em caso de responsabilidade técnica, civil e até mesmo criminal futuras?

Ratificamos que a responsabilidade civil estatal é objetiva, portanto, se o serviço prestado apresentar falhas futuramente que causem acidentes ou dano o estado deverá repará-los.

A jurisprudência do TCU aduz em face da necessidade de ser apresentado ART para prestação de serviço de eletrônicas, principalmente no que tange ao CFTV, portanto, não tem como ser afastada a exigência do prestador de serviço que elaborará o projeto para tal:

... à jurisprudência desta Corte de Contas, materializado nas seguintes exigências: i) alínea 'd1' do subitem 4.2.2.3, de que a capacitação técnica deve ser comprovada exclusivamente na execução de serviços de automação em perímetros de irrigação; ii) alíneas 'e' e 'e1' do subitem 4.2.2.3, de que na habilitação técnica deve ser apresentado atestado de desenvolvimento de software em telas 3D; iii) **alínea 'f' do subitem 4.2.2.3, de que deve ser apresentado ART de automação e de CFTV**; e iv) restrição do profissional em execução de serviços de automação em perímetro de irrigação. (TCU - GRUPO I - CLASSE VII - Plenário TC-021.676/2014-3) (Grifos nossos)

É preciso insistir também no fato que, para que um sistema eletroeletrônico de segurança seja seguro, é essencial que os projetos, as instalações e as manutenções sejam realizados por profissionais qualificados e devidamente habilitados junto ao CREA.

Afinal, toda e qualquer obra de engenharia deve vir acompanhada de uma Anotação de Responsabilidade Técnica - ART que é o documento formal emitido pelo CREA onde se garante a responsabilidade do profissional e a garantia do contratante em relação ao que está sendo efetuado.

Em linhas gerais, o perfeito funcionamento dos sistemas é vital para a operação das unidades, pois o seu mau funcionamento pode ter consequências trágicas ainda mais quando envolvem sistemas de incêndio, alarme e segurança pública, não só para os apenas que se encontram alocados no CEAGESP, como também, para servidores e moradores da região.

Nesse prisma, a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura versa:

Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.

§ 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade.

Portanto, o certame em andamento deve ser reformado, passando-se a exigir ART do projeto a ser executado em futura publicação, de modo de evitar custos não previstos neste edital, bem como responsabilidade futuras para com o Estado.

Pois se não deixar claro sobre o quesito da responsabilidade técnica que envolve este contrato, se daqui há 20 anos cair uma câmera, dessa que será instalada pela futura contratada, e não tiver a ART disto. O estado será

responsabilizado, e ate mesmo os servidores que não tiveram a devida cautela na elaboração das especificações técnicas deste edital

Entendemos que há necessidade destes critérios objetivos que impactaram no estudo deste futuro contrato.

Pela retificação do edital, de forma que estes detalhes interferem drasticamente na precificação da proposta.

Certa de vossas considerações

Andréia Daleffe Koch

EMBRASIL SEGURANÇA

Gerente de Licitações

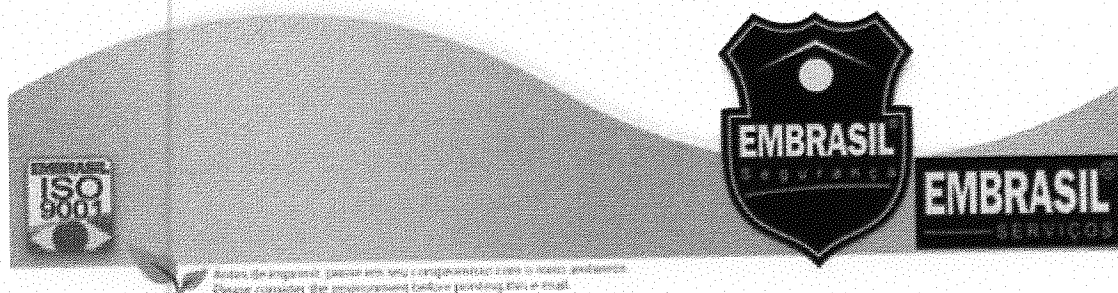
Comercial Público

Fone: +55 (41) 3213-5888- Ramal: 5910

Celular: +55 (41) 99153-1314

WEB SITE: www.embrasilseguranca.com.br

Emai-l andrea.koch@embrasilseguranca.com.br



Zimbra

maria.rodrigues@ceagesp.gov.br

RES: Solicitação de Esclarecimento nº 05 - PE 32/2019 - CEAGESP - abertura 31/10

De : Embrasil - Andreia Koch
<andrea.koch@embrasilseguranca.com.br>

Sex, 25 de out de 2019 17:36

📎 1 anexo

Assunto : RES: Solicitação de Esclarecimento nº 05 - PE 32/2019 - CEAGESP - abertura 31/10

Para : selic@ceagesp.gov.br

Cc : Embrasil - Comercial Licitacoes
<comercial.licitacoes@embrasilseguranca.com.br>,
Embrasil - Renan Otavio Batista
<renan.batista@embrasilseguranca.com.br>

Prezada Comissão Licitações

Pregão eletrônico 32/2019
Abertura 31/10

Tendo em vista a oportunidade de esclarecimento, perguntamos:

Na página 88, item 3.22, sobre a "garantia e assistência técnica dos sistemas de alarme eletrônico", menciona que a Contratada deverá prestar serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, durante todo o contrato.

Mas edital é silente quanto aos requisitos que serão considerados para esses serviços.

Por exemplo, os senhores citam que tem câmeras que serão concedidas pela Contratante. Essa câmeras serão inspecionadas antes do inicio do contrato ? terá um termo de concessão de uso? Será um termo de responsabilidade? Departamento de inventário dos equipamentos antigos ?

E em caso de dano por dolo/culpa de terceiro ? como será feita essa averiguação?

E quando precisar repor, comprar um equipamento novo, não previsto em edital? Primeiro será feito uma proposta, depois a aprovação? E aí compra?

Ou nós compramos e os senhores reembolsam?

Serão emitidos ordem de serviço de assistência técnica?

Entendemos que há necessidade destes critérios objetivos que impactarão no estudo deste futuro contrato.

Pela retificação do edital, de forma que estes detalhes interferem drasticamente na precificação da proposta.

Certa de vossas considerações

Andréia Daleffe Koch

EMBRASIL SEGURANÇA

Gerente de Licitações

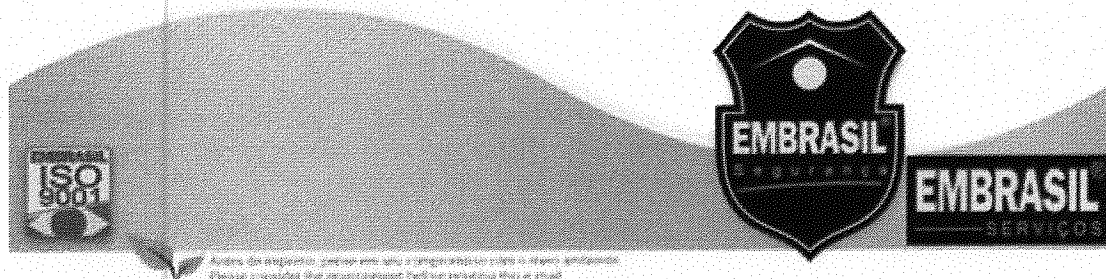
Comercial Público

Fone: +55 (41) 3213-5888- Ramal: 5910

Celular: +55 (41) 99153-1314

WEB SITE: www.embrasilseguranca.com.br

Emai-l andreia.koch@embrasilseguranca.com.br




Zimbra

maria.rodrigues@ceagesp.gov.br

RES: Solicitação de Esclarecimento nº 06 - PE 32/2019 - CEAGESP - abertura 31/10

De : Embrasil - Andreia Koch
<andreia.koch@embrasilseguranca.com.br>

Sex, 25 de out de 2019 18:00

 1 anexo

Assunto : RES: Solicitação de Esclarecimento nº 06 - PE 32/2019 - CEAGESP - abertura 31/10

Para : selic@ceagesp.gov.br

Cc : Embrasil - Comercial Licitacoes
<comercial.licitacoes@embrasilseguranca.com.br>

Prezada Comissão Licitações

Pregão eletrônico 32/2019
Abertura 31/10

Tendo em vista a oportunidade de esclarecimento, perguntamos:

Na página 132, no anexo II, sobre as planilhas de custo, entendemos que em vista do volume de mão de obra em face deste contrato, é necessário a imputação da "reserva técnica", conforme ultimo entendimento do TCU.

Note-se que, até então, a situação existente era a seguinte:

- 1) a IN 2/18 assegurava amplamente o direito às empresas de incluir o custo com a reserva técnica na sua planilha de custos;
- 2) a jurisprudência do TCU dizia que somente era permitida a inclusão da reserva técnica nas planilhas de custos, caso houvesse a devida justificava.

Com o cenário trazido pela IN 6/13 do Ministério do Planejamento, a jurisprudência do TCU não se alterou, nem tampouco houve qualquer contrariedade ao novo cenário exposto, uma vez que a inovação da norma NÃO PROIBIA A INCLUSÃO DA RESERVA TÉCNICA, MAS APENAS NÃO MAIS ASSEGURAVA O SEU DIREITO EM QUALQUER HIPÓTESE.

Na verdade, o que houve foi a adequação normativa ao entendimento do Colendo TCU, deixando de tratar da garantia do direito amplo e em todas as hipóteses, para deixar que a jurisprudência da Corte de Contas Federal, que oscilou sobre o tema em algumas oportunidades, tratasse da matéria.

A mesma estratégia normativa foi mantida até então, inexistindo qualquer disposição específica na mais recente norma que trata do assunto, a IN 5/17-MPOG. Em nova análise da matéria pelo TCU, já no corrente ano, por meio de decisão proferida no processo TC 010.048/11-8 (consulta interposta pela DPU, que buscava esclarecimento sobre ressarcimento de valores em decorrência da já citada IN 3/09),

o ministro relator, Aroldo Cedraz, reiterou o mesmo entendimento firmado desde 2009 pela corte, no sentido de que É PERMITIDO O PAGAMENTO DA RESERVA TÉCNICA, DESDE QUE HAJA A JUSTIFICATIVA OU MOTIVAÇÃO para tal. Veja-se: "PROCESSO TC 010.408/11-8

VOTO DO MINISTRO RELATOR AROLDO CEDRAZ.

10. Por fim, relativamente ao tema da inclusão, nos orçamentos, do item reserva técnica, a remansosa jurisprudência desta Corte de Contas encontra-se assentada no sentido da admissibilidade do pagamento de tal reserva nos contratos findos ou pendentes, desde que devidamente motivado com estudo específico e também com a descrição dos eventos a que será destinada, consoante os Acórdãos 3.888/14 - 2.ª Câmara, e 1.202/14, 910/14, 288/14, 3.231/11, do Plenário."

Por óbvio que o custo com a reserva técnica não poderia ser extirpado indistintamente dos contratos públicos, especialmente quando se trate de serviços extremamente importantes, como vigilância em turnos ininterruptos, e principalmente no quesito da segurança patrimonial cumulada com monitoramento e serviços de tecnologia. Que é o caso do presente pregão. Mesmo que regido pela Lei 13.303, essa busca a complementação da lacuna das normas pelas regulamentações acessórias da lei 8666/93 e 10520/2002. Como é o presente caso, ser plausível e devido a inclusão da RESERVA TÉCNICA.

Isso porque, entendimento em sentido contrário levaria a questionamentos como: de onde seria custeada a substituição do vigilante que venha a faltar por algum motivo? Pela empresa, mesmo sem haver previsão de despesa para isso?

Certamente, essa seria uma conta que não iria fechar no decurso do contrato, uma vez que a empresa não poderia deixar de mandar um vigilante para uma escola ou para um hospital, no caso de falta, por exemplo.

O custo da substituição, portanto, acabaria resultando na inexecução do contrato ou ainda na subtração do pagamento de tributos ou direitos trabalhistas dos funcionários da empresa, a fim de que se consiga fechar a conta.

Percebendo o dilema, mas também buscando evitar que o custo com a reserva técnica seja incluído de forma desmedida ou desarrazoada, o Colendo TCU firmou o **entendimento até hoje vigente, sustentando a legalidade da inclusão da despesa, mas exigindo a devida fundamentação para tal, acrescida de um estudo específico e também com a descrição dos eventos a que será destinada.**

O PRESENTE EDITAL há necessidade destes critérios objetivos SOBRE A RESERVA TÉCNICA que impactarão no estudo deste futuro contrato.

Pela retificação do edital, de forma que estes detalhes interferem drasticamente na precificação da proposta.

Certa de vossas considerações

Andréia Daleffe Koch

EMBRASIL SEGURANÇA

Gerente de Licitações

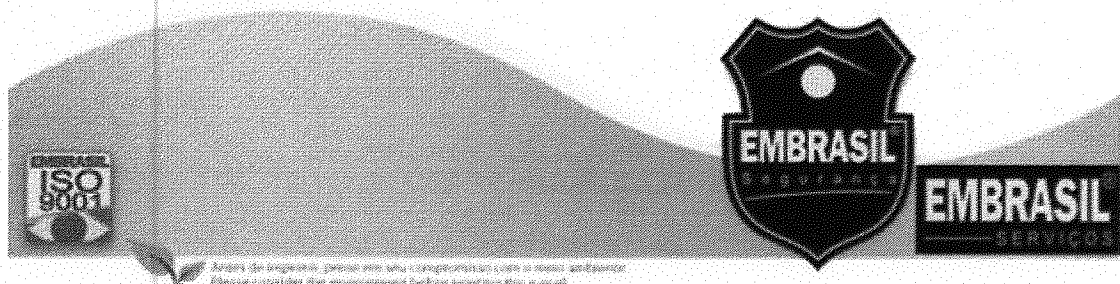
Comercial Público

Fone: +55 (41) 3213-5888- Ramal: 5910

Celular: +55 (41) 99153-1314

WEB SITE: www.embrasilseguranca.com.br

Emai-l andrea.koch@embrasilseguranca.com.br



Zimbra

maria.rodrigues@ceagesp.gov.br

RES: Solicitação de Esclarecimento nº 07 - PE 32/2019 - CEAGESP - abertura 31/10

De : Embrasil - Andreia Koch
<andreia.koch@embrasilseguranca.com.br>

Sex, 25 de out de 2019 18:11

📎 1 anexo

Assunto : RES: Solicitação de Esclarecimento nº 07 - PE 32/2019 - CEAGESP - abertura 31/10

Para : selic@ceagesp.gov.br

Cc : Embrasil - Comercial Licitacoes
<comercial.licitacoes@embrasilseguranca.com.br>

Prezada Comissão Licitações

Pregão eletrônico 32/2019
Abertura 31/10

Tendo em vista a oportunidade de esclarecimento, perguntamos:

Na pagina 193, 194 do edital há a declaração **ANEXO IX, PROCESSO Nº 081/2019, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32 /2019** **MODELO DE DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO, - LEI FEDERAL Nº 12.846/13 e DECRETO Nº 8.420/15 -**, no modelo disposto no edital está exigindo que essa declaração tenha firma reconhecida **PELO SÓCIO**.

Assim, é necessário que esse sócio tenha poderes para tal ato, ou qualquer sócio pode assinar essa declaração ? e é obrigatório o reconhecimento de firma ?

A declaração no modelo de anexo XI também há necessidade de reconhecimento em firma ?

Certa de vossas considerações

Andréia Daleffe Koch

EMBRASIL SEGURANÇA

Gerente de Licitações

Comercial Público

Fone: +55 (41) 3213-5888- Ramal: 5910

Celular: +55 (41) 99153-1314

WEB SITE: www.embrasilseguranca.com.brEmai-l andreia.koch@embrasilseguranca.com.br


Zimbra

maria.rodrigues@ceagesp.gov.br

**RES: PREGÃO ELETRONICO CEAGESP 32/2019 (UASG 225001) -
SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO**

De : Alvaro Jose Ferreira
<Alvaro.Ferreira@protege.com.br>

Seg, 28 de out de 2019 17:17

 2 anexos

Assunto : RES: PREGÃO ELETRONICO CEAGESP
32/2019 (UASG 225001) - SOLICITAÇÃO
DE ESCLARECIMENTO

Para : selic@ceagesp.gov.br

À
CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO
PAULO
Sra. Maria Valdirene R.S. Carlos (Pregoeira)

Ref.: REGÃO ELETRONICO CEAGESP 32/2019

Sra. Pregoeira, bom dia.

De acordo com a composição dos Lotes no site da licitação
(comprasgovernamentais.gov.br), questiono se a licitação não deveria ser feita
em lote único no sistema para que o órgão não corra o risco de ter vários
arrematantes prestando parte do serviços, prejudicando a operação:

Zimbra

maria.rodrigues@ceagesp.gov.br

Questionamento 01 - PE32/2019

De : Renata Alescio
<renata.alescio@grupowws.com.br>

Ter, 29 de out de 2019 11:54

📎 2 anexos

Assunto : Questionamento 01 - PE32/2019

Para : selic@ceagesp.gov.br

Cc : 'Gustavo Melo'
<gustavo.melo@grupowws.com.br>,
'Gustavo Suzigan Leis'
<gustavo@grupowws.com.br>, 'Bruno
Ortolan'
<bruno.ortolan@grupowws.com.br>

Prezada Pregoeira, bom dia!

No subitem 1.7.4 do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº32/2019 com abertura prevista para o dia 31/10/2019, nos deparamos com a "opção" da apresentação da declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços (...).

No entanto, ao cadastrar a proposta nos deparamos com a mensagem abaixo :

Descrição: Informações Gerais: Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, ao licitante será obrigatória a realização de vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por funcionário designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, o licitante poderá previamente agendar esta visita até o dia 28 / 10 / 2019 pelos telefones (11) 3643-3954 ou (11) 3643-3904. (grifo nosso)

Peço a gentileza que nos elucide as informações conflitantes.

Agradeço antecipadamente,



Renata Alescio
Licitações e Contratos
Fone:(19) 3601-6123 / 3601-6119
Site:grupowws.com.br

